



Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



FERCORTE INDUSTRIA
METALURGICA EIRELI

PETRO PEÇAS
METALÚRGICA EIRELI

PROC N° 5000013-51.2017.8.21.0035

10º RELATÓRIO DE INCIDENTE

COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023 e
FEVEREIRO de 2023

APRESENTADO EM ABRIL DE 2023



medeiros²
administração judicial



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, mas de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas FERCORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI ME e PETRO PEÇAS INDÚSTRIAL METALÚRGICA EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 1. Resumo do Cumprimento



1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
14/12/2017	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		15/02/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
19/12/2017	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	25/06/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
02/02/2018	Publicação do deferimento no D.O.		04/08/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
23/02/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	11/08/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
16/03/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	06/05/2022	Homologação do PRJ	
22/03/2018	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	06/05/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
04/02/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
08/03/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
04/02/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	



2. PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 Meios de Recuperação

No Plano de Recuperação Judicial, as empresas apontam que irão adotar medidas para obter ganhos produtivos e buscarão elaborar um projeto mais eficiente de *layout*, a fim de atender altos padrões de qualidade, permitindo captar e atender novos clientes.

A necessidade de reinvestimentos foi definida, pela diretoria, como o mínimo necessário para a manutenção do parque fabril e estrutura de desenvolvimento. As empresas priorizarão capital de giro próprio, para reduzir a zero o desconto realizado atualmente, reduzindo também o impacto na despesa financeira, que hoje é bastante elevado. Referente ao passivo tributário, as Recuperandas projetaram parcelamento em até 60 meses, para regularizar a sua condição tributária, com base na Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, que em seu artigo 43 especifica as condições de pagamentos de débitos tributários para empresas em Recuperação Judicial.

2.2 Proposta de Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em 18/10/2021, com posterior homologação pelo Juízo em 06/05/2022.

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZAÇÃO EM OUTUBRO DE 2022	
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II – Garantia Real	-	R\$ 34.250,00	0%	A vista	mai/22	R\$ 34.250,00	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe III – Quirografários	Subclasse III-A. créditos acima de R\$ 70.000,01	R\$ 5.579.085,27	28%	6 meses	dez/22	R\$ 4.196.807,47	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse III-B. créditos inferior a R\$ 70.000,00	R\$ 142.959,10	0%	-	A vista	R\$ 142.959,10	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe IV – ME e EPP	Subclasse IV-A. créditos Superior de R\$ 20.000,01	R\$ 122.523,46	0%	6 meses	dez/22	R\$ 163.335,68	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse IV-B. crédito inferior a R\$ 20.000,00	R\$ 44.478,03	0%	a vista	a vista	R\$ 44.478,03	Pagamento realizado em 12/05/2022
TOTAL		R\$ 5.923.295,86				R\$ 4.581.830,28	
						100,00%	

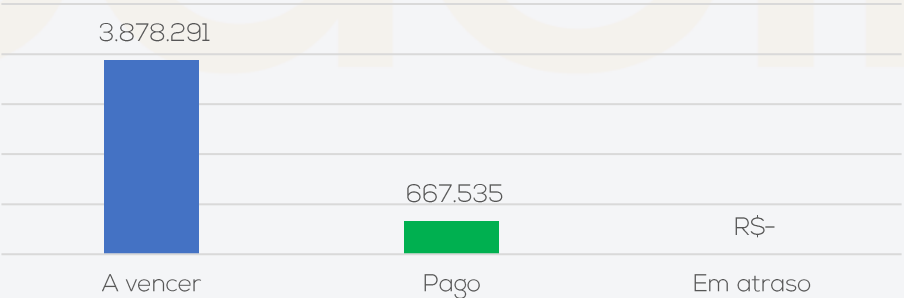


3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2022				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	VALOR A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II – Garantia Real	-	R\$ 34.250,00	0%	A vista	mai/22	R\$ 34.250,00	R\$ 34.250,00	R\$ -	R\$ -	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe III – Quirografários	Subclasse III-A. créditos acima de R\$ 70.000,01	R\$ 3.426.796,69	28%	6 meses	dez/22	R\$ 4.196.807,47	R\$ 422.261,20	R\$ -	R\$ 3.774.546,27	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse III-B. créditos inferior a R\$ 70.000,00	R\$ 142.959,10	0%	-	A vista	R\$ 142.959,10	R\$ 142.959,10	R\$ -	R\$ -	Pagamento realizado em 12/05/2022
Classe IV – ME e EPP	Subclasse IV-A. créditos Superior de R\$ 20.000,01	R\$ 122.523,46	0%	6 meses	dez/22	R\$ 127.331,94	R\$ 23.587,10	R\$ -	R\$ 103.744,84	Pagamento da primeira parcela realizado em 05/2022, no entanto encontramos diferença nos valores apurados. Segunda parcela paga em junho, porém sem envio dos comprovantes e por isto não contabilizado.
	Subclasse IV-B. crédito Inferior a R\$ 20.000,00	R\$ 44.478,03	0%	a vista	a vista	R\$ 44.478,03	R\$ 44.478,03	R\$ -	R\$ -	Pagamento realizado em 12/05/2022
TOTAL	R\$ 3.771.007,28					R\$ 4.545.826,54	R\$ 667.535,43	R\$ -	R\$ 3.878.291,11	
						100,00%	14,68%	0,00%	85,32%	

RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PRJ



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

Classe II – Garantia Real

O PRJ prevê o pagamento em parcela única à vista, sem a incidência de juros ou correção. O saldo pertencente integralmente ao credor Metalúrgica Coperaço Ltda no valor de R\$ 34.250,00 foi quitado em 12/05/2022.

Classe III – Quirografários

Apresenta o valor total de R\$ 3.569.755,79, dividido em duas subclasses:

- Subclasse A, valores acima de R\$ 70.000,01: o montante arrolado nesta subclasse será pago de forma parcelada em 60 meses, para os 05 credores que compõem essa subclasse, devendo iniciar em maio/2022, após transcorrido o período de carência. Até fevereiro/2022 foi pago o total de R\$ 422.261,20, referente as 10 parcelas de 60, para todos os 05 credores dessa subclasse conforme previsto.
- Subclasse B, composta pelos créditos inferiores a R\$ 70.000,00: o valor da subclasse deveria ser adimplido em parcela única, quando da homologação do plano da recuperação judicial. Desta forma, em maio/2022, a Recuperanda quitou todos os credores no montante de R\$ 142.959,10.

Classe IV – ME e EPP

Apresenta o valor de R\$ 167.001,49 dividido em duas subclasses:

- Subclasse A, valores acima de R\$ 20.000,01: o montante arrolado nesta subclasse será pago de forma parcelada em 60 meses, para os 02 credores que compõem essa subclasse, devendo iniciar em maio/2022, após transcorrido o período de carência. Até fevereiro/2022 foi pago o total de R\$ 23.587,10 referente as 10 parcelas de 60, para os 02 credores dessa subclasse conforme previsto
- Subclasse B, composta pelos créditos inferiores a R\$ 20.000,00: o valor da subclasse deveria ser adimplido em parcela única, quando da homologação do plano da recuperação judicial. Desta forma, em maio/2022, a Recuperanda quitou todos os credores no montante de R\$ 44.478,03.





medeiros²
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - 701
RS - CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS - CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS - CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha - CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 - 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro - CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi - CEP: 04538-133